

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
(Gabinete do Prefeito)

“Autoriza o município a celebrar Termo de Fomento com a Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo de Victor Graeff – Vida Real - ABCAL e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a ABCAL VIDA REAL (**Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo de Victor Graeff**), entidade sem fins lucrativos, inscrita no sob o nº CNPJ: 05.638.779/0001-99, para a concessão de auxílio financeiro no valor de 1.000,00 (um mil reais), com a finalidade de auxiliar a entidade com repasse mensal, meses de outubro e novembro, a qual auxiliará a custear as despesas com o atendimento educacional aos frequentadores do grupo Vida Real, com a contratação de profissionais, aquisição de material de consumo, medicamentos para os dependentes, alimentação, dentre outros.

Art. 2º. O Termo de Fomento abrangerá todos os membros da entidade.

Art. 3º. Para atender o objeto do presente termo, fica o poder Executivo autorizado a repassar a entidade o valor de 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos em duas parcelas mensais e sucessivas com o início no mês de outubro e o seu término no mês de Dezembro.

Art. 4º. O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 031/2017, de 03 de maio de 2017.

Art. 5º. Fica estipulado que a ABCAL deverá apresentar prestação de contas, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Fomento que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 31, de 03 de maio de 2017.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Victor Graeff – RS, 09 de setembro de 2019.

GILMAR FRANCISCO APPELT
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 050/2019
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA
REGIME: URGÊNCIA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, requer autorização para celebrar termo de fomento com a ABCAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.638.779/0001-99, para a concessão de auxílio financeiro.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades de cunho social educativo, realizadas pela Associação demandam custos à entidade e seus integrantes.

Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores à Associação. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 e suas alterações, a forma de repasse foi modificada, levando em conta as exigências contidas na referida Lei.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Ressalta-se que tal diploma jurídico ainda é recente, ainda mais para os Municípios, tendo em vista que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, sendo que há várias questões que geram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicabilidade. Entretanto, não pode o Administrador ficar à mercê, mas, pelo contrário, consubstanciado no princípio da legalidade e da obrigatoriedade, deve sempre agir na busca do interesse público.

Portanto, no ano de 2019, estamos propondo repasse de até **R\$ 1.000,00**, (um mil reais), valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município.

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar a prática social e educativa pela entidade no Município, no entanto, neste momento, este é o valor possível de ser repassado e, estando os membros integrantes da Associação de acordo com esta realidade.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Victor Graeff – RS, 09 de setembro de 2019.

GILMAR FRANCISCO APPELT
Prefeito Municipal em Exercício